



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE CORREIÇÃO

IN 2/2021 -  
DECORR/GAB/RE/IFAP

IN Nº 02/2021/DECORR/GAB/RE/IFAP

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto de 08 de outubro de 2019, da Presidência da República, publicada no DOU nº 195-A, de 08 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, tais como eficiência, interesse público, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, por meio da racionalização dos procedimentos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e corretivos em situações de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 21 fevereiro de 2020, da Corregedoria-Geral da União,

Resolve:

Art. 1º INSTITUIR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC do Servidor Público, no âmbito do Instituto Federal do Amapá.

Art. 2º O Instituto Federal do Amapá poderá celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para os fins desta instrução, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

§ 2º No caso de Servidor(a) Público não ocupante de cargo efetivo e de Empregado(a) Público, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

Art. 3º Por meio do TAC, o(a) Servidor(a) Público do IFAP interessado(a) assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será realizada pela Autoridade Julgadora, o(a) Reitor(a) do IFAP, para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais do (a) Reitor(a), a celebração do TAC será realizada pelo seu substituto legal.

Art. 5º Não poderá ser celebrado TAC nas hipóteses em que haja indício de:

I – prejuízo ao erário;

II – circunstância prevista no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, que justifique a majoração da penalidade; ou

III – crime ou improbidade administrativa.

§ 1º Não poderá ser celebrado TAC no caso de aplicação de penalidade de censura, pela Comissão de Ética do Instituto Federal do Amapá, ou pela Comissão de Ética Pública, enquanto durarem seus efeitos, nos termos da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública.

§ 2º Quando o prejuízo ao erário for de valor igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sendo aplicável o §1º deste artigo, poderá ser celebrado TAC, desde que promovido o ressarcimento pelo Servidor Público responsável.

§ 3º Poderão ser regulamentadas outras restrições à celebração de TAC, relacionadas à natureza das atividades do Instituto Federal do Amapá.

Art. 6º Não poderá ser firmado TAC com o(a) Servidor(a) do IFAP que, nos últimos 2 (dois) anos, tenha gozado do benefício estabelecido por este normativo ou possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Art. 7º A proposta para celebração de TAC poderá ser de ofício pelo(a) Reitor(a) ou a pedido do(a) interessado(a).

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à comissão designada, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação prévia. A comissão terá igual prazo para apreciar e submeter o pedido à deliberação do(a) Reitor(a), que decidirá e informará ao Servidor(a) Investigado(a) o seu resultado, também no mesmo prazo.

§ 2º O pedido de celebração de TAC feito pelo(a) interessado(a) poderá ser indeferido com base em Juízo de Admissibilidade anterior elaborado pelo Departamento de Correição – DECORR do IFAP, e decidido pelo(a) Reitor(a), que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada. Da decisão não caberá recurso.

§ 3º Nos processos em curso no âmbito do IFAP, a Comissão Disciplinar poderá propor a celebração de TAC a qualquer tempo, desde que antes do julgamento.

§ 4º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo(a) interessado(a) poderá ser, motivadamente, indeferido pela Autoridade Julgadora, o(a) Reitor(a) do IFAP.

§ 5º O prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, aplica-se às hipóteses de oferecimento de ofício do TAC pelo(a) Reitor(a) para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

§ 6º A adesão ao TAC é opcional e, ao firmá-lo, o(a) Servidor(a) assumirá a responsabilidade pela irregularidade praticada e comprometer-se-á a adequar a sua conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente e no Código de Ética dos Servidores Públicos Federais.

§ 7º Caso refute os fatos ou a autoria, o(a) Servidor(a) poderá recusar-se a celebrar o TAC a fim de que se defenda, posteriormente, em uma sindicância acusatória – SINCA.

Art. 8º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do(a) Servidor(a) Público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º O(A) Servidor(a) ao celebrar o TAC poderá participar de cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

§ 2º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º O A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 9º Após a celebração do TAC, será publicado o extrato do documento no site institucional do IFAP, contendo:

I - o número do Processo;

II - o nome do(a) Servidor(a) celebrante; e

III - a descrição genérica do fato;

Art. 10º A celebração de TAC será comunicada à Chefia imediata do(a) Servidor(a) Público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 11º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do(a) Servidor(a) Público e, após o decurso de 02 (dois) anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência, terá seu registro cancelado.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do(a) Servidor(a) Público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a Chefia Imediata adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, contactando, de imediato, o DECORR, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 12º O TAC deverá ser registrado no CGU-PAD no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua celebração.

Parágrafo único. Será mantido registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 13º O TAC firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo.

Art. 14º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Instrução aos Processos Disciplinares e Sindicâncias Acusatórias em curso na data de sua publicação.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Reitora do IFAP

GUILHERME BRANCO MOURA

Chefe do Departamento de Correição do IFAP

Documento assinado eletronicamente por:

- Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, REITOR - CD0001 - RE, em 17/11/2021 15:35:07.
- Guilherme Branco Moura, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CORREIÇÃO - CD0004 - DECORR, em 17/11/2021 15:58:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 22994

Código de Autenticação: c3aa2e9969



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398